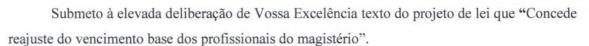


PL 01/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pomper.mg.gov.b

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente.



Referida iniciativa objetiva cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério, não sendo admitido o seu descumprimento em detrimento de extrapolação de limites, haja vista a divulgação do valor do ajuste do piso vigente a partir de 1° de janeiro de 2018, em percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

A Constituição Federal de 1988 assegura a Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

A revisão geral anual, consagrada no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é o direito garantido a todos os servidores públicos de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários.

A Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como fundamentos intrínsecos e fundamentais a preservação do equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições estatuídos na lei.

O artigo 22, inciso I da Lei Complementar 001/2000 dispões que:

- PROTOCOLO Data: 31 01 / 2018
Ass: Wenter spousse

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts.

19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

WAN



CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mggov.t

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa) e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Embora a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro esteja acima do limite prudencial, por força da Constituição Federal e da Lei Federal 11.738/2008, é imperativa a concessão do referido reajuste, entretanto, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal a Administração Pública Municipal deverá, no prazo dos dois quadrimestres seguintes regularizar a situação Orçamentário-Financeira do Município.

Nesse sentido é o artigo 23 da citada lei:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Apresenta ainda, anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

Pelo Interesse relevante da matéria, submeto o projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Pompéu, 31 de janeiro de 2018.

Prefeito Municipal



CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pomper.in

mped mg.gov.br

Projeto de Lei nº <u>0/</u>/2018.

Concede reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido o reajuste de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente ao aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Municipal nº 1.720/2010.

- §1º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.
- § 2º São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de Supervisor Pedagógico, Professor de Educação Infantil PEI, Professor de Educação Básica de 1º ao 5º Ano PB I, Professor de Educação Básica de 6ª ao 9ª Ano PB II e Professor de Educação Física 40 horas semanais.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Pompéu/MG, 31 de janeiro de 2018.

Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal





Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº _____/2018, com reajuste do salário mínimo (1,81%), piso salarial dos profissionais do magistério (6,81%) e demais servidores (2,07%).

1 - CÁLCULOS COM ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO DE 2018:

	CONSIDERANDO: SICONFI - STN E SIACE - TCE/MG	SICONFI - STN	E SIACE - TCE/N	/IG	
	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
DESCRIÇÃO	Exercício de 2016	Exercício de 2017	Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020
Receita Corrente Líquida do Município	68.817.344,09	66.080.171,22	69.053.778,92	71.988.564,53	74.868.107,11
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	32.781.309,05	35.519.289,16	38.954.688,18	40.610.262,43	42.234.672,93
Percentual de aplicação	47,64%	53,75%	56,41%	56,41%	56,41%

2016 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siace LRF 6º Bimestre de 2016. 2017 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informática da Prefeitura.







Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL:

- 2.1 Receita Corrente Líquida apurada no período de 2017: 66.080.171,22
- 2.2 Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2018 em 4,50% (Resolução 4.499/2016 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- 2.3 Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2019 em 4,25% (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br)
- (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br) 2.4 - Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos apenas os índices de inflação da projeção para 2020 em 4,00%

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Projeção dos gastos com pessoal para 2018, considerando a média dos meses de agosto, setembro e dezembro de 2017 somada à projeção do impacto simulado para 2018:

Média = (R\$ 2.829.854,32 + R\$ 2.811.629,21 + R\$ 2.810.132,96) ÷ 3 = R\$ 2.817.205,50

Projeção = R\$ 2.817.205,50 x 13,33 (Folha Mensal + 13º Salário + 1/3 de Férias) = R\$ 37.553.349,27

Impacto Mensal Simulado = R\$ 105.126,70 x 13,33 = R\$ 1.401.338,91







MUNICÍPIO DE POMPÉU

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ. 18.296-681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.bi

Memória de Cálculo - SICONFI - STN

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2018, inclusive 13º (3.1)

Gastos com Pessoal 2018 (STN)

Previsão Anual

R\$ 38.954.688,18

R\$ 38.954.688,18

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2020: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2019, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,00%.

exercício de 2018, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,25%.

3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2019: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o

Prefeitura Municipal de Pompéu, 29 de janeiro de 2018.





Fone/Fax: (37) 3523-1000

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado,

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.





Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro _/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a lei

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.

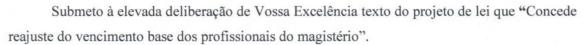


2 01/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pomp

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,



Referida iniciativa objetiva cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério, não sendo admitido o seu descumprimento em detrimento de extrapolação de limites, haja vista a divulgação do valor do ajuste do piso vigente a partir de 1° de janeiro de 2018, em percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

A Constituição Federal de 1988 assegura a Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

A revisão geral anual, consagrada no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é o direito garantido a todos os servidores públicos de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários.

A Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como fundamentos intrínsecos e fundamentais a preservação do equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições estatuídos na lei.

O artigo 22, inciso I da Lei Complementar 001/2000 dispões que:

- PROTOCOLO Data: 31 01 / 2018

Mentos monsos

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts.

19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Mynth



CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa) e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Embora a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro esteja acima do limite prudencial, por força da Constituição Federal e da Lei Federal 11.738/2008, é imperativa a concessão do referido reajuste, entretanto, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal a Administração Pública Municipal deverá, no prazo dos dois quadrimestres seguintes regularizar a situação Orçamentário-Financeira do Município.

Nesse sentido é o artigo 23 da citada lei:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Apresenta ainda, anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

Pelo Interesse relevante da matéria, submeto o projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Pompéu, 31 de janeiro de 2018.

zéas da Silva Campos

Prefeito Municipal



CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompe

Projeto de Lei nº <u>0/</u> /2018. PUBLIQUE-SE Presidente da Câmara Câmara Municipal de Pompéu

Concede reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, fica concedido o reajuste de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente ao aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Municipal nº 1.720/2010.

§1º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§ 2º São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de Supervisor Pedagógico, Professor de Educação Infantil - PEI, Professor de Educação Básica de 1º ao 5º Ano - PB I, Professor de Educação Básica de 6ª ao 9ª Ano – PB II e Professor de Educação Física – 40 horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO EM Pompéu/MG, 31 de janeiro de 2018. POR unanimidade CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU ESTADO DE MINAS GERAIS Publicação Nº 006 / 2018 Certifico para fins de comprovação que este(a)

Doge to de foi publicado(a) no quadro

Ozéas da Silva Campos de publicações da Câmara, no periodo de 02/02 10188 02/02 Prefeito Municipal APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O referido é verdade, Dou fé. POMPÉU, 02/ 021 Ass. do Servidor SALA JOSÉ PORTO 19 RG/Matricula:





Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº (6,81%) e demais servidores (2,07%). /2018, com reajuste do salário mínimo (1,81%), piso salarial dos profissionais do magistério

1 - CÁLCULOS COM ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO DE 2018:

	CONSIDERANDO	CONSIDERANDO: SICONFI - STN E SIACE - TCE/MG	E SIACE - TCE/N	1G	
	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
DESCRIÇÃO	Exercício de 2016	Exercício de 2017	Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020
Receita Corrente Líquida do Município	68.817.344,09	66.080.171,22	69.053.778,92	71.988.564,53	74.868.107,11
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	32.781.309,05	35.519.289,16	38.954.688,18	40.610.262,43	42.234.672,93
Percentual de aplicação	47,64%	53,75%	56,41%	56,41%	56,41%

2016 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siace LRF 6º Bimestre de 2016. 2017 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informática da Prefeitura.







Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL:

- 2.1 Receita Corrente Líquida apurada no período de 2017: 66.080.171,22
- 2.2 Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2018 em 4,50%
- 2.3 Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2019 em 4,25% (Resolução 4.499/2016 do Banco Central: www.bcb.gov.br)
- (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br) 2.4 - Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos apenas os índices de inflação da projeção para 2020 em 4,00% (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br)

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

2017 somada à projeção do impacto simulado para 2018: 3.1 - Projeção dos gastos com pessoal para 2018, considerando a média dos meses de agosto, setembro e dezembro de

Média = (R\$ 2.829.854,32 + R\$ 2.811.629,21 + R\$ 2.810.132,96) ÷ 3 = R\$ 2.817.205,50

Projeção = R\$ 2.817.205,50 x 13,33 (Folha Mensal + 13º Salário + 1/3 de Férias) = R\$ 37.553.349,27

Impacto Mensal Simulado = R\$ 105.126,70 x 13,33 = R\$ 1.401.338,91







MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ, 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.bi

Memória de Cálculo – SICONFI – STN

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2018, inclusive 13º (3.1)

Gastos com Pessoal 2018 (STN)

Previsão Anual

R\$ 38.954.688,18

R\$ 38.954.688,18

exercício de 2018, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,25%. 3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2019: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o

exercício de 2019, somado ao índice de inflação da projeção para 2019 em 4,00%. 3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2020: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o

Prefeitura Municipal de Pompéu, 29 de janeiro de 2018.





MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, Art. 17, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.





Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro _/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a lei

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2018.